

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPJ) para os rendimentos auferidos a qualquer título pelos pais de deficientes físicos e mentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) os rendimentos auferidos a qualquer título pelos pais de deficientes físicos e mentais.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder o benefício da isenção fiscal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos a qualquer título, auferidos pelos pais de deficientes físicos e mentais.

Trata-se de medida de inteira justiça fiscal e grande alcance social, em face do grande número de pais que arcam com despesas extraordinárias com a criação e tratamento de deficientes físicos e mentais.

Nesse contexto, o Estado, como ente responsável pela saúde e assistência social aos necessitados, precisa contribuir com a desoneração daqueles que cuidam de tais pessoas, em sintonia com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta medida para os pais de deficientes físicos e mentais, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTO